

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 15/2019 – MPC/PA – Colégio

Modifica a Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 7º da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A pessoa física que se deslocar de outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados ao Ministério Público de Contas do Estado fará jus a diárias e passagens.

§ 1º - O valor da diária a que se refere o caput corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 2º - Tratando-se de Chefe do Poder Executivo, membro do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, Ministros de Estado e Secretários de Estado ou de Município, o valor da diária a que se refere o caput corresponderá ao valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º - O responsável pelo requerimento da concessão de diárias e de passagens fará a juntada ao processo dos cartões de embarque ou de qualquer outro documento que ateste o efetivo deslocamento do colaborador no prazo de 15 (quinze) dias do retorno deste à sede.

§ 4º - Não sendo possível cumprir a exigência prevista no parágrafo anterior por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração emitida por unidade administrativa, pela organização do evento ou atividade.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 15/2019 – MPC/PA – Colégio

§ 5º - O responsável pelo requerimento da concessão de diárias e passagens apresentará relatório circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias do retorno do colaborador à sede, no qual evidencie o atendimento do interesse público com a realização da atividade ou evento. (NR)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de junho de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS